



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

---

---

**RESOLUÇÃO Nº 190/20**

**CÂMARA DE JULGAMENTO**

SESSÃO : 68ª EM: 09/09/2020  
PROCESSO : 22101.000849/2020.30  
REQUERENTE : PERIN VEÍCULOS LTDA  
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS  
RELATORA : SUELLEN CAMPOS DE LIMA

**EMENTA:** RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATORIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de pedido de restituição de IPVA pago indevidamente, pleiteado por **PERIN VEÍCULOS CNPJ: 07.981.039/0001-86, representada por seguintes, VITORINO PERIN** com CPF nº 242.763.599-53 e **VICTOR HUGO CASTRO PERIN** com CPF nº 058.869.449-58.

Alega em síntese que o contribuinte que recolheu IPVA pago em duplicidade de cota única, do veículo da placa - PH06204, sendo que o primeiro pagamento foi efetuado na data 24/04/2020 e segundo pagamento em 22/05/2020. Pede a restituição no valor de **R\$ 1.016,76 (um mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópias dos Comprovantes de Pagamentos; Cópias da CNH; Cópia Certidão Negativa Federal; Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral; Comprovante da Sociedade Perin Veículos Ltda.; Cópia Comprovante de Endereço.

Em ato subsequente os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer nº 229/2020/CAF/PGE/RR, onde manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000849/2020.30

FLS.02

É o relatório.

  
SUELLEN CAMPOS DE LIMA  
Conselheira Relatora

**VOTO**

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **PERIN VEÍCULOS**, CNPJ nº 07.981.039/0001-86, Representada por seguintes, VITORINO PERIN com CPF nº 241.763.599-53 e VICTOR HUGO CASTRO PERIN com CPF nº 058.869.449-58, concernente ao do veículo da PLACA- PH06204, no importe de **R\$ 1.016,76 (um mil e dezesseis reais e setenta e seis centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

**Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos costados aos autos e em atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA, de acordo com o Parecer da Doutra Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

  
SUELLEN CAMPOS DE LIMA  
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000849/2020.30

FLS.03

**DECISÃO:**

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **PERIN VEÍCULOS LTDA,**

**RESOLVEM** os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo,** nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA,** em Boa Vista-RR, 09 de setembro de 2020.

**VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO**  
Presidente

**SUELLEN CAMPOS DE LIMA**  
Conselheira Relatora

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**RICARDO PETERLINI GONÇALVES**  
Conselheiro

**ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR**  
Conselheiro

**ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA**  
Conselheiro

**SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS**  
Conselheira

**FRANKLIN DA SILVA BRAID**  
Conselheiro

**VÍDEOCONFERÊNCIA**  
**SANDRO BUENO DOS SANTOS**  
Procurador do Estado





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000849/2020.30

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO  
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às 10h00, foi realizada a 68ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Suellen Campos de Lima** e **Silvia Silvestre dos Santos**, estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, o Exmº. Sr. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho.

VÍDEOCONFERÊNCIA  
Vicente Alexandrino Nogueira Neto  
**Presidente**

Zanandrea P. M. Nogueira  
**Secretária de Câmara**